

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é composto pelos cursos de Mestrado em Ciências Sociais e de Doutorado em Ciências Sociais, desde 1999, substituindo o Mestrado em Sociologia, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 17/09/1973 e credenciado pelo Conselho Federal de Educação em 12/06/1985, parecer nº 318/85, e o Doutorado em Sociologia, instituído pelo Conselho de Coordenação em 07/12/1988.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, tem como objetivo produzir e disseminar ciência, tecnologia e cultura, base para a formação sólida de profissionais, docentes e pesquisadores, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor na área de Ciências Sociais que atuem dentro de elevados padrões de desempenho técnico e ético e sejam cidadãos comprometidos com a democracia, a promoção da justiça social e a compreensão crítica das múltiplas realidades sociais.

§ 1 - O Curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórico-metodológica adquirida em cursos regulares de graduação, o desenvolvimento de habilidades de pesquisa e de magistério superior.

§ 2 - O Curso de Doutorado tem por finalidade principal aprofundar as habilidades adquiridas no mestrado buscando a formação de pesquisadores qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art.3º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais é composto por professores portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§1º- O corpo docente dos cursos é constituído de professores nas seguintes categorias:

I. Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada nos cursos ou, em casos de convênios, docente pesquisador de outra instituição que atue nos cursos nas mesmas condições acima referidas;

II. Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual nos cursos, ministrando disciplina, participando de atividades acadêmicas e científicas, bancas, seminários, orientação e coorientação;

III. Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, chamado a colaborar com os cursos em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

§2º - A composição do corpo docente deverá obedecer a proporcionalidade estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no que se refere à composição de docentes permanentes e demais categorias.

CAPÍTULO III - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º - O Programa estrutura-se em áreas de concentração das Ciências Sociais e em linhas de pesquisa, definidas em termos de teorias, métodos e campos de observação.

§1º - A concentração em linhas de pesquisa determinará a estrutura curricular e a orientação de discentes;

§2º - Uma linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, deverá possuir:

- a) pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) produção acadêmica e científica;
- c) atividades regulares de pesquisa e ensino;
- d) oferta regular de disciplinas relacionadas à linha;
- e) interlocução com entidades, órgãos de pesquisa e grupos de trabalho pertinentes.

§3º - As linhas de pesquisa serão periodicamente avaliadas pelo corpo docente do programa, levando em conta os critérios de ensino, pesquisa, orientação e produção científica., podendo ser modificadas ou desativadas por decisão colegiada;

Art. 5º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais serão incentivados a se organizarem em grupos de pesquisa que estejam alinhados às linhas de pesquisa existentes, respeitadas a Resolução Nº 02/2016 que estabelece critérios para o credenciamento de líderes e certificação de Grupos de Pesquisa, sediados na UFBA e no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é composto por:

I - No mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares, dos quais dois, escolhidos pelos membros do Colegiado, exercerão as funções de Coordenador e Vice-coordenador;

II - 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado, ou seus respectivos suplentes;

§ 1 - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, em ambos os casos podendo haver recondução;

§ 2 - O Colegiado deverá contemplar na sua composição representantes de todas as linhas de pesquisa presentes no programa.

§ 3 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - A composição do Colegiado será feita mediante eleição pelo corpo docente permanente a cada 02 (dois) anos.

§1º - 60 (Sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação;

§2º - A eleição para o Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em votação aberta;

§3º - A substituição de membros docentes do Colegiado será feita mediante votação do corpo docente permanente, ressalvadas situações excepcionais que serão apreciadas em reunião do Colegiado;

§4º - A substituição de membros discentes do Colegiado respeitará o prazo anual previsto em lei e será realizada mediante Assembleia discente, convocada para tal finalidade.

§5º - Só poderão ser membros do Colegiado aqueles professores permanentes e discentes que estejam exercendo efetiva, regular e continuamente atividades acadêmicas no Programa;

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

- a) coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- b) organizar os processos de eleição dos membros do colegiado, designando uma Comissão Eleitoral;
- c) solicitar ao corpo discente a indicação dos seus representantes;
- d) eleger entre seus pares, o Coordenador e Vice-Coordenador, estando presentes em reunião ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

- e) aprovar as atas das eleições de membros do colegiado e coordenação e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) recomendar aos Departamentos e à Congregação as providências necessárias para o seu funcionamento;
- g) realizar credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;
- h) elaborar a proposta pedagógica, o currículo dos cursos, bem como a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, com indicação dos requisitos e dos créditos que as compõem;
- i) elaborar projeto de regimento interno, assim como efetuar eventuais alterações do mesmo, submetendo os resultados à aprovação da Congregação da FFCH/UFBA;
- j) decidir sobre a oferta de disciplinas e atividades dos cursos e designar os docentes responsáveis, ouvido os Departamentos;
- k) elaborar o planejamento didático semestral e apreciar as ementas das disciplinas dos cursos, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos);
- l) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia como preconiza seus regimentos e estatutos;
- m) definir critérios, procedimentos e dirimir dúvidas relativas à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, em observância do Regimento Geral da UFBA e do seu Regulamento de Ensino;
- n) Indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- o) decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
- p) homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos cursos tais como presentes relatório das respectivas comissões de seleção;
- q) designar para cada aluno e entre o corpo docente um professor orientador de dissertação ou tese, consultadas as linhas de pesquisa e a anuência do(a) docente indicado(a);
- r) definir os prazos para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses, incluindo os prazos para a entrega prévia dos projetos ou dos trabalhos de conclusão de curso;
- s) homologar o parecer das Bancas Examinadoras;
- t) deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, formalmente solicitados pelos estudantes, com a anuência dos orientadores;
- u) apreciar o relatório anual e a prestação de contas do Programa, elaborados pela Coordenação;
- v) avaliar semestralmente as atividades e as disciplinas e o andamento da orientação docente;
- w) promover, a cada ano, uma auto-avaliação do PPGCS, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- x) deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo coordenador do PPGCS;
- y) apreciar recurso contra decisão do coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- z.1) exercer o papel de instância de mediação de possíveis conflitos de interesses acadêmicos entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos;
- z.2) designar e homologar os trabalhos da comissão de seleção de candidatos a bolsas de estudo, promovendo a substituição dos membros, quando necessário.

Art. 9 - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

1. Dirigir o Programa com imparcialidade, decoro e liderança intelectual;
2. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

3. Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
4. Coordenar as atividades técnico-científicas do PPGCS;
5. Supervisionar a execução dos planos aprovados pelo Colegiado e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGCS;
6. Coordenar e dirigir as atividades da Secretaria do PPGCS;
7. Supervisionar a elaboração de relatórios sobre a produção acadêmica e técnica do Programa, bem como publicizar os resultados para as agências de fomento (Capes, CNPq, etc) e para o Programa;
8. Propor ao Colegiado as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
9. Propor ao Colegiado a elaboração do calendário das atividades dos cursos;
10. Solicitar, semestralmente, aos Departamentos e às Unidades da UFBA a designação das tarefas dos docentes credenciados;
11. Fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;
12. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
13. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência sobre matéria de competência do colegiado;
14. Remeter relatórios das atividades do PPGCS aos órgãos competentes;
15. Submeter à PROPG o número de vagas para abertura de seleção do Mestrado e Doutorado do PPGCS;
16. Proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
17. Representar o colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
18. Coordenar a elaboração dos relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;
19. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

Parágrafo Único - Das decisões do coordenador caberá recurso ao colegiado do PPGCS e, sucessivamente, à Congregação da FFCH e ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Art. 11 - Ao Vice-Coordenador, além de substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, cabe auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento definitivo do Coordenador, o Vice-Coordenador do Colegiado adotar as providências necessárias para a recomposição do Colegiado e da Coordenação, convocando reunião extraordinária para esse fim.

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais terá uma Secretaria para apoio administrativo.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

1. executar as atividades rotineiras da secretaria com imparcialidade, decoro, parcimônia e eficiência de acordo com as orientações da coordenação, do colegiado e do corpo docente;
2. auxiliar a coordenação e o colegiado nas atividades da Secretaria do PPGCS;
3. participar na execução e no planejamento das ações e das estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
4. contribuir na elaboração de relatórios sobre a produção acadêmica e técnica do Programa, bem como os necessários para as agências de fomento (Capes, CNPq, etc);
5. realizar os processos de matrícula, trancamento de disciplinas e de curso, agendamento e suporte operacional às bancas;
6. auxiliar no cadastramento das bolsas de estudos e cadastramento de componentes curriculares;

7. secretariar todas as etapas dos processos seletivos, incluindo o manejo de plataformas e sistemas administrativos, para admissão de discentes no PPGCS;
8. veicular as informações referentes a processos seletivos, eventos, bancas, disciplinas e notícias nos meios digitais oficiais do PPGCS;
9. realizar treinamentos e capacitações de plataformas e sistemas administrativos oferecidas pelos órgãos competentes da UFBA, bem como utilizá-los para o gerenciamento burocrático dos estudantes e professores;
10. solicitar junto aos órgãos da UFBA a alocação de salas e espaços para realização de disciplinas, bancas e eventos do PPGCS;
11. fornecer documentação, comprovantes e certificados para docentes e discentes;
12. secretariar e realizar as anotações cabíveis nas reuniões de colegiado do PPGCS;

Art. 14 - As atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais não devem ser terceirizadas, exceto em casos excepcionais e sob aprovação do colegiado.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS DISCENTES

Art. 15 - O número de vagas a ser oferecido para os alunos regulares será fixado pelo colegiado por ocasião da abertura da seleção, analisadas pela PROPG e aprovadas pelo CAE;

§ Único - O Colegiado definirá anualmente o número máximo de orientandos por docente, considerando uma distribuição equilibrada de orientações dentro do programa.

Art. 16 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais serão abertas anualmente mediante edital, ressalvadas situações excepcionais, expedido pelo órgão central de pesquisa e pós-graduação, devendo processar-se pela secretaria do Programa, obedecendo ao Calendário Escolar Anual.

§ 1º Conforme a Resolução nº 02/03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA, que dispõe sobre a oferta de vagas para estudantes estrangeiros nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFBA, serão oferecidas vagas para candidatos estrangeiros em edital específico.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá enviar à PROPG uma solicitação de vagas para alunos estrangeiros, dentro de um limite de até 20% do total de vagas oferecidas para a seleção de alunos regulares.

§ 3º Para candidatar-se às vagas o estudante estrangeiro deverá:

I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica;

II - não possuir visto permanente no Brasil;

III - apresentar diploma de graduação em curso superior;

IV - apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (CELPE-Bras);

V - apresentar curriculum vitae;

VI - enviar a documentação para inscrição na UFBA através de uma Embaixada do Brasil;

VII - apresentar os documentos exigidos para inscrição através de tradução oficial.

Art. 17 - Os processos seletivos serão coordenados por comissões de seleção para o mestrado e para o doutorado. As comissões serão compostas, no mínimo, por 03 (três) docentes, sendo no mínimo 2 credenciados no programa, escolhidas pelo Colegiado do Programa e respeitando a diversidade de linhas de pesquisa. São atribuições das comissões de seleção:

a) Escolher o seu presidente;

b) Organizar e supervisionar o processo seletivo, de acordo com o edital publicado e com as normas e regimentos do PPGCS e da UFBA;

c) Elaborar o edital de seleção e conduzir o processo seletivo, bem como deliberar sobre as ferramentas para avaliação de candidatos;

d) Estabelecer os critérios e as ponderações para a atribuição de notas e conceito final do processo seletivo;

e) Conduzir o processo seletivo com imparcialidade e lisura;

f) Encaminhar ao Colegiado as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;

g) Publicizar os resultados referentes às etapas dos processos seletivos, em momento imediatamente posterior à finalização das respectivas etapas de seleção;

h) Elaborar parecer ao Colegiado em matérias solicitadas pela Coordenação.

Art. 18 - Como requisitos básicos para a participação na seleção os candidatos deverão atentar para a documentação, prazos e etapas descritas em edital.

Art. 19 - As etapas que vão compor os processos seletivos de Mestrado e Doutorado deverão estar especificadas em edital que instaura as respectivas seleções.

§ 1 - A distribuição, a política de vagas e os demais procedimentos deste processo seletivo seguirão as determinações do Conselho Acadêmico de Ensino CAE que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA.

§2º - Entre as etapas dos processos seletivos regulares para candidatos ao Mestrado deverão estar incluídas: prova de conhecimentos em Ciências Sociais, análise de projeto de pesquisa e exame oral, ressalvadas situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Seleção e referendadas em Colegiado;

§3º - Entre as etapas dos processos seletivos para candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão estar incluídas, obrigatoriamente, a análise de projeto de pesquisa e exame oral, sendo as outras etapas definidas por edital, ressalvadas situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Seleção e referendadas em Colegiado;

§4º - Para ingresso no programa, o estudante deverá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, à critério do edital de seleção;

Art. 22 - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ Único - As vagas resultantes do disposto deste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

Art. 23 - A readmissão, no Programa, de aluno que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 24 - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

I. Disciplinas

II. Atividades Curriculares

III. Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

§ 1 - As disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado estão divididas quanto à natureza em:

a) obrigatórias – componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

b) optativas – componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida.

§ 2 - São disciplinas obrigatórias:

a) Técnicas de Investigação e Análise para Mestrado e Doutorado;

b) Pesquisa Orientada para alunos de Mestrado;

c) Pesquisa Orientada para alunos do Doutorado;

d) Teoria Social Clássica para Mestrado e Doutorado;

e) Teoria Social Contemporânea para Mestrado e Doutorado;

f) Metodologia para Mestrado;

g) Seminários Avançados para Doutorado;

§ 3 - São atividades curriculares obrigatórias:

- a) Exame de qualificação para o Mestrado;
- b) Exame de qualificação para o Doutorado;
- c) Tirocínio docente orientado, que será desenvolvido em disciplinas de graduação sob a responsabilidade de um professor.
- d) Defesa de Dissertação de Mestrado;
- e) Defesa de Tese de Doutorado.

Art. 25 – Sobre os exames de qualificação:

§ 1 - O exame de qualificação do mestrado deverá ser realizado no prazo máximo de 15 meses e o exame de qualificação do doutorado no prazo máximo de 30 meses. Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo colegiado;

§ 2 - A não realização, no prazo devido, dos exames de qualificação implicará na impossibilidade de realização da matrícula no semestre posterior, podendo ser agendada uma nova data de exame de qualificação sob arbítrio do Colegiado;

§ 3 - O dossiê do exame de qualificação constará de um dossiê, contendo:

- a) uma memória do projeto e da pesquisa, com todas as etapas do seu desenvolvimento até a data do exame;
- b) projeto de pesquisa atualizado,
- c) um capítulo desenvolvido e um plano geral dos demais capítulos. A escrita deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4 - Os exames de qualificação serão realizados em presença de uma comissão composta por no mínimo três examinadores, um dos quais, o orientador do pós-graduando. O pós-graduando disporá de 30 (trinta) minutos para a sua apresentação, o mesmo tempo que poderá ser usado por cada examinador na apresentação do seu parecer. Ao término da apresentação dos três pareceres, o pós-graduando terá 20 (vinte) minutos para a réplica.

§ 5 - O dossiê deverá ser entregue aos membros da comissão de examinadores, no mínimo, 15 dias antes da data do exame de qualificação.

§ 6 - Os examinadores procederão à leitura do dossiê e apresentarão, por ocasião do exame de qualificação, apreciações críticas do material apresentado, com sugestões e recomendações.

§ 7 - Ao final do exame de qualificação, a Comissão Examinadora emitirá parecer indicando: (a) a reprovação, (b) a aprovação com ou sem sugestões de modificações que não alterem fundamentalmente o projeto ou (c) a aprovação com reapresentação do projeto, quando as modificações sugeridas alterem o projeto nos seus fundamentos.

§ 8 - O aluno que for reprovado pela Comissão Examinadora poderá reapresentar o dossiê para nova avaliação num prazo de até 90 (noventa dias).

§ 9 - A segunda reprovação no exame de qualificação implicará o cancelamento da matrícula do aluno do curso, conforme o inciso III do art. 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA.

§ 10 - As sessões para qualificação serão obrigatoriamente públicas, conforme Art. 98 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA.

Art. 26 - A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação maior da UFBA e as disposições deste artigo.

§ 1 - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta pelo Coordenador do Colegiado ou por um professor vinculado ao Programa, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar, solicitará sua criação ao Departamento competente.

§ 2 - A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deverá conter:

- a) Ementa;
- b) Caráter obrigatório ou opcional;
- c) Creditação;
- d) Distribuição de carga horária;
- e) Departamento responsável.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 27 - Todo estudante de Mestrado ou Doutorado terá um orientador definido no processo de seleção, sugerido pelo discente, acolhido pelo próprio docente indicado para fins de orientação, e ratificado pelo Colegiado.

Art. 29 - A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação na carga horária semanal do professor, respeitados os limites de orientação e o equilíbrio de distribuição de orientações entre os respectivos professores do Programa.

§ Único - O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que desempenharem atividades concernentes à orientação de dissertações e teses.

Art. 31 - Compete ao Orientador de Mestrado e de Doutorado:

a) acompanhar, por meio de reuniões periódicas e regulares, a vida acadêmica do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução do projeto de dissertação ou de tese;

b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

c) manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;

d) emitir parecer, para apreciação pelo Colegiado, em processos iniciados pelo orientando.

Art. 32 - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a substituição do Orientador. O pedido será avaliado criteriosamente e simultaneamente deve ser decidido a necessidade ou não de prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 33 - As eventuais bolsas de estudo alocadas para o PPGCS deverão seguir os critérios estabelecidos pelas instituições financiadoras e, a depender da situação, pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1 – A Comissão de Bolsas deverá considerar como critérios fundamentais para a atribuição de bolsas o desempenho acadêmico dos candidatos e as políticas de inclusão adotadas pela UFBA.

§ 2 - Aos mestrandos e doutorandos detentores de bolsa de estudo fica vedado o exercício de qualquer outra ocupação remunerada, exceto aquelas previstas expressamente nas normativas das instituições financiadoras.

§ 3 - Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa dos mestrandos ou doutorandos que não cumprirem o disposto no caput deste Artigo e seus parágrafos.

Art. 34 - A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso, por 01 (um) professor membro do Colegiado e um membro da representação discente.

§ Único - A presidência da Comissão de Bolsas deverá ser designada, obrigatoriamente, a um dos membros docentes da Comissão.

SECÇÃO III DA AVALIAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

Art. 35 – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por: I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas; II - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

Art. 36 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor deverá atribuir a cada estudante uma nota final.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 37 - Para aprovação na disciplina cursada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (sete).

§1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (sete).

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o caput deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 38 - Em caráter excepcional e temporário, a critério do professor, será atribuído o conceito IC (Incompleto) aos alunos que, até o final do semestre, não tenham concluído todas as tarefas previstas na disciplina cursada, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um semestre.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 36 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

§ 2º O docente a que se refere o caput deste artigo terá como prazo máximo o início do semestre subsequente para lançar as notas da referida disciplina no sistema da universidade utilizado para tal finalidade."

Art. 39 - Nas atividades curriculares e na Qualificação, previstas no § 3º do Artigo 25, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Art. 40 - Conforme Art. 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA, será irrevogavelmente desligado do Programa o estudante que:

I - seja reprovado em dois componentes curriculares;

II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III - seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;

IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V - deixe de obedecer os limites máximos de seis (06) semestres para a defesa de dissertação de mestrado e dez (10) semestres para a defesa da tese de Doutorado.

SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 41 - Às disciplinas e atividades de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 42 - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 horas de aula teórica, 34 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente ou 68 (sessenta) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

§1 - Além dos mencionados no caput deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no artigo 21 deste Regimento. Art. 30º Para conclusão do Mestrado Acadêmico, o aluno deverá obter no mínimo:

a) 14 (quatorze) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do curso;

b) Aprovação em todas as atividades obrigatórias

c) Aprovação em Tirocínio Docente Orientado

d) Aprovação no Exame de Qualificação

e) Aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão equivalente

chegar art. 47 e 48 abaixo

§ 2 - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência.

Art. 43 - Mediante requerimento ao Colegiado, poderão ser atribuídos créditos por publicação de artigo em revista científica de ciências sociais e áreas afins, nos casos em que o estudante seja autor ou coautor.

§ 1 - Na análise do requerimento, deverão ser considerados: autoria, tipo da revista, qualificação da revista e relevância do trabalho.

§2 - Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 08 (oito) créditos, podendo substituir até duas disciplinas optativas.

Art. 44 - Cada unidade de crédito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de aula prática ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio ou atividade equivalente.

§ Único - No caso da creditação para publicação de caráter científico, horas de estágio ou atividade equivalente, o Orientador deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, no final do semestre, um relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 45 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas constantes da grade curricular, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias ou como especificado no Art. 43;
- b) frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c) aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ 1 - A critério do Colegiado do programa poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de mestrado ou doutorado da UFBA, ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, respeitando-se as normas existentes a esse respeito.

§ 2 - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

Art. 46 - Para a conclusão do curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas constantes da grade curricular, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias ou como especificado no Art. 43;
- b) frequência mínima de 75% na participação das atividades previstas para o curso;
- c) aprovação da Tese de Doutorado.

SECÇÃO V DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 47 - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado.

§ 1 - O julgamento final da dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso por meio eletrônico anexando ao requerimento uma cópia digital da Dissertação e uma declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§ 2 - Após aprovação, no prazo de 30 dias, deverá ser fornecida uma cópia digital da dissertação para ser incorporada ao acervo do Programa e no sistema para o processo de obtenção do diploma.

§ 3 - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver todos os créditos exigidos e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 48 - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão do Doutorado será exigida uma Tese.

§ 1 - O julgamento final da Tese de Doutorado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso por meio eletrônico anexando ao requerimento uma cópia digital da Tese e uma declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada.

§ 2 - Após aprovação, no prazo de 30 dias, deverá ser fornecida uma cópia digital da tese para ser incorporada ao acervo do Programa e no sistema para o processo de obtenção do diploma.

§ 3 - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver todos os créditos exigidos e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

Art. 49 - O trabalho de conclusão do Mestrado ou do Doutorado será julgado por uma comissão escolhida em acordo do discente e seu respectivo orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1 - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, no mínimo, por três (03) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

- , no mínimo, por cinco (05) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

Art. 50 - Aprovada pelo Colegiado do Curso a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como às disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

- (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho. A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão Julgadora.

§ 2 - O processo de defesa oral, realizado em sessão pública do Colegiado. Finalizada a defesa, os membros da banca reunir-se-ão em caráter fechado para emitir seus pareceres e deliberar o resultado final.

Art. 51 - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 04 (quatro) examinadores, no caso de Doutorado.

§ 1 – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Banca Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Banca.

§ 2 - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, sendo permitido, a juízo do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Art. 52 – Aprovada a dissertação ou tese, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), o processo para emissão do diploma, junto com os seguintes documentos:

- a) ficha de avaliação curricular do estudante;
- b) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;
- c) ata da defesa ou o resultado da avaliação com homologação do Colegiado.

SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 53 - De acordo com o Art. 65 do REGPG, os prazos mínimo e máximo para integralização curricular da pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites:

I - mínimos de dois (02) semestres para o Mestrado e de quatro (04) semestres para o Doutorado e

II - máximos de seis (06) semestres para o Mestrado e dez (10) semestres para o Doutorado.

§ Único - Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do curso durante apenas 01 (um) semestre, ou dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 54 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 55 - O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, especificamente por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1 - Para credenciamento dos professores do Programa, para ensino, pesquisa e orientação, será exigido o grau de doutor ou qualificação equivalente e observância dos critérios exigidos pelas CAPES especificamente quanto a orientações, oferecimentos de disciplinas, atividades de extensão, participação em bancas de seleção e produtividade acadêmico-científica.

§ 2 - O credenciamento e reconhecimento de Professores Permanentes e Colaboradores ocorrerá por meio de edital específico e terá validade de 03 (três) anos.

§ 3 - Os processos indicados no parágrafo anterior ocorrerão seis meses antes do final do triênio por meio de edital específico;

§ 4 - Deverá ser formada uma comissão *ad hoc* para elaboração de edital específico de credenciamento e reconhecimento, respeitada em sua composição a presença de 1 (um) docente externo à UFBA, 1 (um) docente externo ao programa e 2 (dois) docentes do colegiado do programa;

§ 5 - Caberá ao coordenador(a) dar assessoria aos trabalhos da comissão a que se refere o parágrafo acima.

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 56 - As instalações do Programa serão oferecidas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, ou pelos órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia.

§ Único - A organização e o uso do espaço físico do Programa estarão a cargo da sua Coordenação, ouvidos o Colegiado do Curso, o Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e sua Congregação.

Art. 57 - Fazem parte do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, todos os bens já existentes e tombados, os móveis, equipamentos e acervo bibliográfico adquiridos com respaldo institucional, seja com verbas próprias, seja com verbas da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, de projetos de pesquisa obtidos por pesquisadores, de doações realizadas por instituições, grupos ou indivíduos, ficando incorporados ao patrimônio da Universidade, em consonância com o disposto no Art. 10, Capítulo I do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 59 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em 05/03/2021 e na Congregação da FFCH no dia 8/03/2021.